



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tel.: (32) 3284-1161 - Telefax (32) 3284-1170

CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL N.º 281, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, a partir de 1.º de janeiro de 2005.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação, em parcela única, do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Belmiro Braga, a partir de 1.º de janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, vedado qualquer acréscimo pecuniário, nos seguintes valores, observando sempre, o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

I – Prefeito Municipal: R\$ 5.835,47 (cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 1.197,04 (hum mil e cento e noventa e sete reais e quatro centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

§ 1º - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III deste artigo farão jus, nos termos da legislação municipal ao décimo terceiro subsídio.

§ 2º - Além do subsídio mensal o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joana Claudina, 329 - Tel.: (32) 3284-1161 - Telefax (32) 3284-1170

CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoos.com.br

CEP 36126-000

Art. 3º - A alteração do valor do subsídio de que tratam os incisos do **caput** do artigo anterior, dar-se-a', sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1998.

Parágrafo Único – Ocorrendo revisão geral anual dos servidores públicos municipais, a alteração prevista no **caput** deste artigo dar se- a' por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 15 de Setembro de 2004.


José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal